

PARECER CONTROLE INTERNO N° 20/2021 A

PRIMEIRO ADITIVO AO **CONTRATO N° 20210044** - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07/2021 - 010 FMS

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

RECURSOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / MANUTENÇÃO DO BLOCO DE CUSTEIO MAC.

ASSUNTO: ADITIVO DE VIGÊNCIA (PRAZO) E QUANTIDADE DE 25% REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise da realização de Aditivo ao **Contrato n° 20210044** pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS** e a empresa **GREGÓRIO E MACHADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 30.981.531/0001-73, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo, assim, a assinatura e publicação do retro mencionado Contrato, obedecendo corretamente às dotações previstas para tanto.

Conforme Ofício n° 469/2021 GAB/SMS em 15 de abril de 2021, A requisitante justificou a necessidade de aditivo no **CONTRATO N° 20210044**, “Considerando que o prazo do presente contrato está finalizando, e a faltado mesmo pode ocasionar problemas graves a saúde do munícipes que depende dos medicamentos, diante disto, visando assegurar o adequado fornecimento desses insumos para o atendimento aos usuários do serviços de saúde pública do município e respeitando o princípio fundamental da integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS)”.



Assim sendo, o Presente termo aditivo encontra-se fundamentada no art. 65, I, b, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em consonância com a Lei n° 13.979/20 e com o Decreto Municipal n° 016, de 12 de janeiro de 2021.

Foi apresentada Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 89), subscrita pela titular da SMS Sr.^a Aline Pereira Rocha, na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS, a qual declara, para os efeitos legais do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n° 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A assessoria jurídica manifestou-se nos autos em 14/04/2021 por meio do Parecer, nos seguintes termos “*Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização dos aditivos requeridos, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, I, b e § 1º da Lei n° 8.666 de 1993*”.

Desta feita, o presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor total de **R\$ 13.222,50** (treze mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), nos termos do Art. 65 parágrafo 1º, da Lei Federal n° 8.666/93, passando o Contrato a ter valor total de **R\$ 69.106,50** (sessenta e nove mil, cento e seis reais e cinquenta centavos).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa. Outrossim, ressaltamos como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira da empresa contratada nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07/2021 – 010 FMS**, apresentou atestado de capacidade técnica, balanço patrimonial do último exercício social.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Termo Aditivo referente ao **CONTRATO N° 20210044** - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07/2021 – 010FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Tucumã – Pará, 20 de abril de 2021.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Termo Aditivo do Contrato N.º 20210044 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 07/2021 - 010 FMS, referente a Dispensa de Licitação, tendo por objeto a contratação emergencial de empresa para aquisição de medicamentos dos seguimentos: farmácia básica, psicotrópico e injetáveis, para atender a demanda da secretaria municipal de saúde de Tucumã, em que é requisitante o **Fundo Municipal de Saúde - FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 20 de abril de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n.º 007/2021

